

EMENDA N º

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 48 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 48. O Poder Público instituirá programa de apoio financeiro às propriedades a que se refere o inciso IX do art. 3º como forma de promoção da manutenção e recomposição de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, incluindo a possibilidade de pagamento por serviços ambientais.

§ 1º Para o financiamento das atividades previstas no caput o Poder Público poderá utilizar recursos oriundos de pagamento por serviços ambientais, via pagamento por diminuição de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal e instrumentos de desenvolvimento limpo, conforme regulamentação.

§ 2º O Poder Público instituirá programa de apoio técnico e financeiro às propriedades a que se refere o inciso IX do art. 3º, compatível com a realidade socioeconômica de suas atividades.

§ 3º O financiamento das atividades previstas no caput, e mencionadas no § 1º serão aplicados preferencialmente nas propriedades referidas no inciso IX do art. 3º, deverá ser iniciado num prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se com essa emenda criar incentivos econômicos para promover a manutenção e a recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal (RL) para as propriedades em geral, dando-se preferência, no entanto, às pequenas propriedades da agricultura familiar.

A elegibilidade para o recebimento de recursos de programas de pagamento por serviços ambientais, pagamento por queda de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal e ações para um desenvolvimento limpo introduz no novo Código Florestal os instrumentos econômicos mais modernos de levantamento de recursos para aplicação na manutenção e recomposição das APPs e das RLs. Preenche uma lacuna fundamental para o aprimoramento da versão do Código Florestal enviada pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**